

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4nywuuep SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 933/2026 Protocolo nº 6894/2026 Processo nº 2302/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

**Institui o Programa "MT em Cena para Todos",
no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá
outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "MT em Cena para Todos", com a finalidade de promover a democratização do acesso da população mato-grossense às manifestações artísticas e culturais, incentivando a circulação de espetáculos e a valorização dos artistas, grupos e produtores culturais do Estado.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da população às atividades culturais;
- II – incentivar a circulação de produções artísticas em todas as regiões do Estado;
- III – fortalecer a cultura regional e valorizar os artistas mato-grossenses;
- IV – fomentar a formação de público para as artes;
- V – promover a inclusão social por meio da cultura;
- VI – estimular a realização de apresentações gratuitas ou a preços populares;
- VII – incentivar ações culturais acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – realização de apresentações de teatro, dança, música, circo, literatura, audiovisual e demais manifestações artísticas em espaços públicos, escolas, centros comunitários, equipamentos culturais e demais locais adequados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – apoio à circulação de espetáculos nos municípios mato-grossenses, especialmente naqueles com menor oferta cultural;

III – promoção de festivais, mostras e temporadas culturais;

IV – incentivo à realização de atividades formativas, oficinas, palestras e ações de mediação cultural;

V – adoção de medidas de acessibilidade, incluindo interpretação em Libras, audiodescrição, legendagem e demais recursos compatíveis com a natureza do evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com:

I – Municípios;

II – instituições públicas e privadas;

III – universidades;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades culturais;

VI – iniciativa privada, observado o interesse público.

Art. 5º O Programa priorizará, sempre que possível:

I – municípios do interior do Estado;

II – comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e rurais;

III – estudantes da rede pública;

IV – pessoas idosas;

V – pessoas com deficiência;

VI – famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – fundos destinados à cultura;

III – convênios e transferências voluntárias;

IV – emendas parlamentares;

V – doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura constitui direito fundamental assegurado pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, cabendo ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Apesar da riqueza cultural de Mato Grosso, grande parte da população, especialmente nos municípios do interior, ainda possui acesso limitado a apresentações artísticas e culturais. Muitos grupos e artistas concentram suas atividades nos grandes centros urbanos, reduzindo as oportunidades de formação de público e de valorização da produção cultural regional.

A presente proposição institui o Programa MT em Cena para Todos, estabelecendo diretrizes para ampliar a circulação de espetáculos e promover ações culturais acessíveis à população, fortalecendo a economia criativa, incentivando artistas locais e contribuindo para a inclusão social por meio da cultura.

A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, de modo que sua implementação ocorrerá conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A iniciativa encontra respaldo na competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura e na competência legislativa concorrente para proteção do patrimônio cultural e promoção dos direitos culturais.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual